



**Lei Complementar Nº. 040, de 18 de Setembro de 2007.**

*"Dispõe sobre a alteração dos Artigos 3º, 4º, 11º e 15º da Lei Complementar nº. 028 de 08 de Março de 2005".*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 035, de 18 de Setembro de 2007, oriundo do Projeto de Lei Complementar 002, de 05 de Setembro de 2007.

**Artigo 1º** - O Artigo 3º da Lei Complementar nº. 028 de 08 de Março de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido o valor principal do crédito tributário, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) meses, vencendo em parcelas mensais e sucessivas, sendo atualizados no valor de ½% (meio por cento) ao mês e juros simples.

**Artigo 2º** - O Artigo 4º da Lei Complementar nº. 028 de 08 de Março de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, mediante requerimento do devedor, poderá ser formalizada a qualquer tempo, dentro do exercício de cada exercício fiscal.

I - Para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com os tributos do ano em exercício.

II - Para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, o contribuinte não poderá ter sido beneficiado com a Lei Complementar nº. 028 de 08 de Março de 2005.

**Artigo 3º** - O Artigo 11 da Lei Complementar nº. 028 de 08 de Março de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:





Artigo 11 – O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais) para todos os débitos municipais.

Artigo 4º - O Artigo 15 da Lei Complementar nº. 028 de 08 de Março de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 – O não recolhimento das parcelas assumidas no parcelamento por dois meses consecutivos, na vigência do acordo, implicará exclusão do devedor do programa de recuperação Fiscal.


Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, aos 18 dias do mês de Setembro de 2007.

  
JAMIL SERON  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
ALCEBIADES STURZENEGGER  
Diretor Administrativo

